ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

# LEI Nº 4.939/2022

Declara de Utilidade Pública Municipal o "Ministério Profético Nova Chance".

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública municipal o Ministério Profético Nova Chance, com nome fantasia "Comunidade Nova Chance", CNPJ n.º 05.457.669/0001-20, com sede na Rua dos Afonsos, Quadra 116, Lote 15, Bairro Jardim Mariana, CEP: 78.148-070, na cidade de Várzea Grande - MT.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 21 de junho de 2022.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**
Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Pablo Pereira

**988.678,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e setenta e oito reais).**

**LOTE 11**

A empresa **INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA**, CNPJ: 10.717.170/0001-45, foi a **VENCEDORA,** para o **LOTE 11,** fechou com valor de **R$ 129.155,00 (cento e vinte e nove mil, cento e cinquenta e cinco reais).**

**LOTE 12**

A empresa **SNF BRASIL COMERCIAL QUÍMICA EIRELI**, CNPJ: 00.934.286/0001-82, foi a **VENCEDORA,** para o **LOTE 12,** fechou com valor de **R$ 123.638,56 (cento e vinte e três mil, seiscentos e trinta e oito reais, e cinquenta e seis centavos).**

**LOTE 13**

A empresa **INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA**, CNPJ: 10.717.170/0001-45, foi a **VENCEDORA,** para o **LOTE 13,** fechou com valor de **R$ 581.145,00 (quinhentos e oitenta e um mil, cento e quarenta e cinco reais).**

Várzea Grande, 19 de outubro de 2022.

EVANILZE VALEIDE DA SILVA

PREGOEIRA- DAE/VG

CARLOS ALBERTO S. DE ARRUDA

**DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG**

---

## LEI Nº 4.939/2022

Declara de Utilidade Pública Municipal o "Ministério Profético Nova Chance".

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal o Ministério Profético Nova Chance, com nome fantasia "Comunidade Nova Chance", CNPJ n.º 05.457.669/0001-20, com sede na Rua dos Afonsos, Quadra 116, Lote 15, Bairro Jardim Mariana, CEP: 78.148-070, na cidade de Várzea Grande - MT.**

**Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 21 de junho de 2022.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Pablo Pereira

---

## LEI Nº 4.964/2022

Dispõe sobre a necessidade de orientação aos consumidores pelos Cartórios de Notas situados no município de Várzea Grande - MT para que realizem o registro da escritura pública no Cartório de Registro de Imóveis e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Os cartórios de notas situados na Comarca de Várzea Grande - MT realizarão orientações aos seus consumidores para que realizem o registro da escritura pública no Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 2º** A orientação conterá, também, a informação de que haverá o custeio de outros emolumentos e que a falta de registro da escritura poderá acarretar a venda do bem a terceiros pelo antigo proprietário, ser oferecido o imóvel como garantia, sofrer bloqueios judiciais e outras questões prejudiciais ao bem imóvel adquirido.

**Art. 3º** Autoriza o Poder Executivo a criar programa com orientações ao consumidor por intermédio da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor de Várzea Grande (PROCON/VG) a ser realizado preferencialmente no dia 15 de março, data em que se comemora o Dia Internacional do Consumidor.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 30 de agosto de 2022.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Denival Rodrigues Galibert

---

## LEI Nº 4.974/2022

Dispõe sobre assistência psicológica e social para famílias de vítimas de feminicídio, no âmbito do município de Várzea Grande e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º Ficam estabelecidas por esta Lei as diretrizes para a instituição de assistência psicológica e social para famílias com vítimas de atos de feminicídio no âmbito do município de Várzea Grande.**

**Art. 2º Para os fins desta Lei consideram-se vítimas do feminicídio as mulheres assassinadas em contexto de violência doméstica ou familiar ou em flagrante menosprezo e discriminação à condição de mulher, nos termos do que dispõe a Lei Federal n.º 13.104, de 09 de março de 2015, Lei do Feminicídio.**

Parágrafo único: As mulheres vítimas do feminicídio referidas no *caput* são todas aquelas que se autoidentificam com o gênero feminino, vedadas discriminações por raça, orientação sexual, deficiência, idade, escolaridade e de outras naturezas.

**Art. 2º O poder público municipal, por meio de seus órgãos competentes, primará pela garantia de proteção integral e prioritária dos direitos das crianças e adolescentes, preconizada pela Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990-Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei n.º 13.257, de 08 de março de 2016 que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância.**

**Art. 3º Além do disposto nesta Lei, os órgãos competentes, responsáveis pela Assistência Social e Médica do município deverão promover ações de assistência psicológica e médica aos familiares das vítimas de violência, conforme necessidade e avaliação técnica para cada caso.**

Parágrafo único: Fica excluído de eventuais benefícios decorrentes desta Lei, o opressor ou autor que deu causa ao ato de feminicídio, consumado ou não.

**Art. 4º O Poder Público Municipal avaliará, do ponto de vista técnico, quais as medidas adequadas, em relação à forma de trabalho e quantidade de agentes a serem disponibilizados para as funções, focando na atenção à assistência social e psicológica dos familiares das vítimas de feminicídio.**

**Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário.**

**Art. 6º Esta Lei será regulamentada em 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.**